



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 090 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27913899/2005 – 9893

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ADEMAR JOSÉ ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 231.515.950-49, RG nº 6007617613 SSP/RS; ALDINO ROQUE ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 341.990.980-20, RG nº 5001731073 SSP/RS e ADILAR LUIZ ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 179.036.530-91, RG nº 1787191 SSP/PR, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Laginha, localizado na Fazenda Quilombo, no município de Silvânia, Estado de Goiás, para derivação durante 552 (quinhentos e cinquenta e duas) horas por ano de até 81,95 l/s (oitenta e um vírgula noventa e cinco litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 88,51 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 9894), com um volume útil de 69.988,35 m³ (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito vírgula trinta e cinco metros cúbicos), que conta com a contribuição de volume de 26.316,75 m³, em barragem contígua, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Laginha;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de março de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSE MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício